

DOCOA OSORIO Passaporte: G04373948, Processo: 46094037038201289 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA CRISTINA DE GAETANO POLVEROSI Passaporte: YA3599309, Processo: 46094039994201203 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARK DAMIAN ABBONIZIO Passaporte: 475382790, Processo: 46094038846201263 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS MONIZ Passaporte: L902741, Processo: 46094038868201223 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ CARLOS MADEIRA FERNANDES DOS SANTOS Passaporte: L961218, Processo: 46094037855201237 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIE-FRANCE VALÉRIE SIMONE ROJAS Passaporte: EI956076, Processo: 46094037422201281 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO GUILLERMO GUTIERREZ Passaporte: E09566535, Processo: 46094039943201273 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CYRIL JACQUES GUILLAUME DOLYMNJY Passaporte: 08DA46469, Processo: 46094039699201249 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS FABRICIO GIRÓN CASTELLANOS Passaporte: AAC406741, Processo: 46094038167201294 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSEP MARIA URGELL GARZON Passaporte: AAC429555.

Permanente - CNIg - RN 84 de 10/02/2009 (Artigo 3º):  
Processo: 46094031214201279 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGOSTINHO DAMIAO RITES Passaporte: M026302, Processo: 46094040023201206 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO PEDRO BRILHANTE DA SILVA Passaporte: M168570.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27 de 25/11/1998:  
Processo: 46094027060201211 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SILVANA DAMICO Passaporte: YA3720136, Processo: 46094034630201229 Prazo: Indeterminado Estrangeira: KABOMBO CATHY TUMBA Passaporte: 46094030925201226 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ROSA ALEJANDRINA SANCHEZ VALDES Passaporte: H213106.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 77 de 29/01/2008:  
Processo: 47758000281201172 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MATEUSZ GIDASZEWSKI Passaporte: EB7380087, Processo: 46215011314201265 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL THANH TAM MIRANDA DE BARROS Passaporte: CH1H2XWRC, Processo: 08458011302201116 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERIBERT EDUARD KONRAD Passaporte: 6006065670, Processo: 08260003624201018 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PER CHRISTER GRUVSJO Passaporte: 80344490, Processo: 46094036588201281 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY KUNTSCHEER Passaporte: 455775870, Processo: 4688000140201262 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMAS AMARO BERNARDO CORREIA AMARO Passaporte: L894253, Processo: 46880000166201219 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCO GIUGLIANI Passaporte: B680983, Processo: 46880000144201241 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID TOMAS CARPENÓ Passaporte: AAA243209, Processo: 46094037292201287 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHE EMILE GUILLAUME THIERRY HERNIOU Passaporte: 11AL25608, Processo: 082560006190201140 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MOHAMED KAMAL AHMED AHMED ELKADI Passaporte: A00068670, Processo: 08260008643201111 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANDREA GARCIA ESTEVEZ Passaporte: BF160005, Processo: 08507000341201238 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERT WARWICK LINDOP Passaporte: AB270378, Processo: 08375002257201111 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ MANUEL SOARES DE MATOS Passaporte: J936555, Processo: 08260008016201172 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XAVIER ALAIN MARIO POLI Passaporte: 09PE22433, Processo: 46094044735201296 Prazo: Indeterminado Estrangeira: IVIS GONZÁLES ALFONSO Passaporte: B358508.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 12 de dezembro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094029144201116 Estrangeiro: WILLIAM SAGGESE, Processo: 46223009212201108 Estrangeiro: ROBERTO BOLOGNA, Processo: 46304001563201162 Estrangeira: LOUNA KHAMIS ZABARA, Processo: 08457005896201047 Estrangeiro: ALWIN DANIEL DAWSON MONTALVO, Processo: 08708001615201169 Estrangeiro: JORGE MANUEL FONT CANAS, Processo: 08708001603201134 Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES, Processo: 46880000173201121 Estrangeira: CLAUDIA WENZKOWSKI, Processo: 46094001678201251 Estrangeira: MARIA CLAUDIA QUINTERO MARZOLA, Processo: 46094043763201113 Estrangeiro: HAYDEN JAMES ROSS, Processo: 46094000278201228 Estrangeiro: ALEJANDRO YRIGARAY PEREZ, Processo: 46094000520201263 Estrangeiro: PATRICK ANTOINE CARACATSANIS, Processo: 46094002138201294 Estrangeiro: IVAN MAURICIO GOMEZ LOPEZ, Processo: 46094004878201265 Estrangeiro: ALDRIN VERCEDE ARNOZA, Processo: 47758000013201231 Estrangeiro: MAX BERNARD ABRAMSON, Processo: 46094004704201201 Estrangeiro: MARIO VARGAS QUISPE, Processo: 46094039340201191 Estrangeira: MARIA DEL PILAR VELARDE, Processo: 46094005650201292 Estrangeiro: JULIO DE LA VEGA ALVAREZ, Processo: 46094005936201278 Estrangeiro: STEVEN LE COSE, Processo: 46094005842201207 Estrangeiro: FLÁVIO MARTINES, Processo: 46094005938201267 Estrangeiro: RAFFAELE NOVELLO, Processo: 4688000032201290 Estrangeira: PAULA CRISTINA DA SILVA CARTAXO FERNANDES, Processo: 46094006519201242 Estrangeira: MIREYA DEL CARMEN MEYER RAMIREZ, Processo: 46094006518201206 Estrangeiro: JAIME LARIOS QUINTANA, Processo: 46094007245201217 Estrangeiro: MARK DUANE MILLER, Processo: 46094007582201204 Estrangeiro: IVALDINO CAETANO SÁ, Processo: 46094007706201243 Estrangeiro: HUGO NUÑEZ SAN MIGUEL, Processo: 46094007575201202 Estrangeira: MARIA ZULEICA SANCHES SEMEDO, Processo: 08705004811201115 Estrangeira: NICOLA HEEREN, Processo:

46094008019201245 Estrangeira: KARINE VERONIQUE DESBANT, Processo: 46215010332201220 Estrangeiro: JOSE MANUEL FERNANDES DE ALMEIDA, Processo: 46211001891201289 Estrangeiro: ALIANO ALESSANDRO, Processo: 46094012148201238 Estrangeira: MORGANE SALAMIN, Processo: 46094012627201254 Estrangeiro: ALEJANDRO MUNOZ MUNOZ, Processo: 08256002026200787 Estrangeiro: ANGELO BONURA, Processo: 08241001421200973 Estrangeiro: ELICER HERNANDEZ GUEVARA, Processo: 08072008065201041 Estrangeiro: GIOVANNI PELO, Processo: 08711004213201167 Estrangeiro: ROBERTO MENALE, Processo: 08018002888201280 Estrangeiro: GIOVANNI AUZINO, Processo: 08492007813201117 Estrangeira: ANA SOFIA SOUSA RAPOSO, Processo: 08793001992201003 Estrangeiro: JOEL ALVES, Processo: 08461007063200918 Estrangeiro: LUIS RUBÉN CERON PINO, Processo: 46094013230201280 Estrangeiro: YOUSSEF DIAB, Processo: 47758000038201235 Estrangeiro: HEBER ALFREDO VIDAL JAUREGUIBERRY, Processo: 46094014087201243 Estrangeiro: EFISIO CARLINI, Processo: 46094013421201241 Estrangeiro: ISMAEL DO ROSÁRIO PÁO MOLE, Processo: 46094013622201249 Estrangeiro: JOSE MARIA CALDERITA GAZAPO, Processo: 46094013626201227 Estrangeiro: ABEL DOS SANTOS, Processo: 46094013627201271 Estrangeiro: LEOPOLD HERMAN OTTO BUCHTA, Processo: 46220003372201246 Estrangeiro: LARS BJORN JENSEN, Processo: 08285016632201119 Estrangeiro: NOEL FRANCISCO DEVESA MERINO, Processo: 46094034629201202 Estrangeira: ELENA CONSTANTINESCU, Processo: 46094038153201271 Estrangeira: EUNGIE JOO, Processo: 46321000098201215 Estrangeiro: SÉRGIO HERNANDO VARELA VASQUEZ, Processo: 46094038867201289 Estrangeiro: ALVARO HERNAN JIMENEZ CARDENAS, Processo: 46094037468201209 Estrangeiro: MARCULINO RUI DA SILVA Passaporte: 46094002495201252 Estrangeiro: JOÃO JOSÉ GONÇALVES DA BICA MARQUES RODRIGUES Passaporte: 46094020974201251 Estrangeiro: ROBERTO FERNANDEZ.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de dezembro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46880000142201171 Estrangeiro: GONZALO MENDIETA VILCHES, Processo: 46094006517201253 Estrangeiro: GONÇALO PEDRO OLIVEIRA NOVAIS COSTA, Processo: 46204005795201207 Estrangeiro: ROBERTO LEONELLI, Processo: 46094028835201275 Estrangeiro: AMY ELIZABETH AMEZAGA Passaporte: 08460023395200879 Estrangeiro: MAURIZIO FERRI

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 3.335, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000393.2012.01.003/4 - 301, instaurado de ofício nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVALÉ e HOME CLIN LTDA S/C, concernentes no desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000393.2012.01.003/4 - 301 em face de CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVALÉ e HOME CLIN LTDA S/C. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 298, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, "ad referendum" do Plenário; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2012, conforme abaixo:

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	4.500.000,00	Desp. Correntes	3.000.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	1.500.000,00
TOTAL	4.500.000,00	TOTAL	4.500.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 299, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário do CFBio na 265ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2012; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2013, conforme abaixo:

### CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	5.500.000,00	Desp. Correntes	3.500.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	2.000.000,00
TOTAL	5.500.000,00	TOTAL	5.500.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### RESOLUÇÃO Nº 1.419, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova, AD REFERENDUM do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, a alteração do caput do Art. 5º da Resolução CFC nº 1.404/2012, que dispõe sobre o recadastramento nacional dos profissionais da Contabilidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos cadastros dos profissionais da Contabilidade e a adequação do prazo para o recadastramento no âmbito nacional, resolve:

Art. 1º O caput do Art. 5º da Resolução CFC nº 1.404/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O recadastramento ocorrerá no período de 1º de outubro de 2012 a 31 de março de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Resolução CFP nº 007/2012 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura administrativa do Conselho Federal de Psicologia em virtude da crescente demanda de serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 007/2012, publicada na Seção 1, página 311, do Diário Oficial da União de 20/04/2012, que aprova Novo Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 16 de março de 2012,

Art. 1º - Criar o cargo comissionado, de livre provimento, de Assessor Contábil com o salário de R\$ 4.482,73 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e três centavos), no Plano de Cargos e Salários do Conselho Federal de Psicologia, cujas atribuições serão inseridas no referido Plano.

Art. 3º - Esta Resolução tem efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO VERONA  
Presidente do Conselho



## RESOLUÇÃO Nº 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região para o Exercício de 2012.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 30 de novembro de 2012; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia das 18ª Região para o Exercício de 2012, conforme o que segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO

RECEITA CORRENTE	119.500,00
RECEITA CAPITAL	918.700,00
TOTAL	1.038.200,00

DESPESA CORRENTE	895.227,55
DESPESA CAPITAL	142.972,45
TOTAL	1.038.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 248, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Define as atribuições profissionais do Técnico em Segurança do Trabalho na área da Química.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f, 1º, 15 e 24 da Lei nº 2.800/56, e tendo em vista os artigos 326, 330, 332, 337 e 341 do Decreto-Lei nº 5452/43;

Considerando o contido nos artigos 1º, itens IV e V, 2º, item IV, alíneas a e g, e artigo 4º, alíneas f e i, do Decreto nº 85.877/81;

Considerando os termos da Resolução Normativa nº 245/2012 do CFQ, resolve:

Art.1º - São atribuições dos Técnicos em Segurança do Trabalho, na área da Química registrados em CRQs, as atividades a seguir mencionadas:

1 - Levantar os dados técnicos relativos às áreas insalubres e de periculosidade, enviando Relatórios consubstanciados aos profissionais de nível superior, citados na Resolução Normativa nº 245/12, para as providências cabíveis em cada caso;

2 - Sugerir aos seus superiores indicados no caput deste artigo as medidas de Segurança que entenderem necessárias para a neutralização dos Riscos decorrentes;

3 - Participar da execução dos planos de combate a incêndios e do sistema de ventilação em ambiente de trabalho, e das políticas de prevenção na área da Segurança do Trabalho, orientando os trabalhadores quanto aos Riscos Químicos de modo a evitar as Doenças Profissionais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD

## RETIFICAÇÕES

Na Resolução Normativa nº 247, de 23/11/2012, publicada no DOU nº 230 de 29/11/2012, Seção 1, página 125,

onde se lê:

"Artigo 2º - Os valores de anuidades a serem recolhidos aos Conselhos Regionais de Química, observarão as seguintes disposições, em função dos respectivos capitais sociais:"

leia-se

"Artigo 2º - Os valores de anuidades a serem recolhidos pelas Empresas aos Conselhos Regionais de Química, observarão as seguintes disposições, em função dos respectivos capitais sociais:"

onde se lê:

"Artigo 3º .....

até 31 de janeiro	desconto de 20%.
até 29 de fevereiro	desconto de 10%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

"

leia-se

"Artigo 3º .....

até 31 de janeiro	desconto de 20%.
até 28 de fevereiro	desconto de 10%.
após 28 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

"

e onde se lê:

"Artigo 4º .....

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 29 de fevereiro	desconto de 3%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

"

leia-se

"Artigo 4º .....

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 28 de fevereiro	desconto de 3%.
após 28 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

"

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 910, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2012.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 3.820/60, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as anuidades e taxas cobradas por este Regional à Resolução nº 551, de 30 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Farmácia, delibera:

Artigo 1º -Fixar o valor das anuidades e taxas para o exercício de 2012, de acordo com a tabela a seguir:

Pessoa	Capital Social R\$	Valor da Anuidade
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR		381,56
FÍSICA - NÍVEL MÉDIA	*****	190,78
RECEM- ISCRITO MÉDIO	*****	50 % dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	até 50.000	529,95
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.059,90
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.589,85
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.119,80
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.649,75
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	3.179,70

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	388,17
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	109,57
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	50 % do valor do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - Recem-inscrito (1ª inscrição)	50 % dos respectivos valores para nível superior e para nível médio.
Transferência	63,42
Expedição ou Substituição de Carteira	63,42

Artigo 2º - A taxa para o pagamento de alteração na Certidão de Regularidade terá o valor de R\$ 59,84.

Artigo 3º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 8% (oito por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento), se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no máximo, 05 (cinco) parcelas sem desconto, iniciando-se a primeira em 31 de janeiro.

Artigo 4º - O valor da anuidade será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Artigo 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 755, de 06 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 19 de outubro de 2010, Seção 1, página 80.

PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO  
Presidente do Conselho

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL  
ÓRGÃO ESPECIAL

## DESPACHO

A Secretária do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB notifica o Recorrente do processo a seguir relacionado, por intermédio da presente publicação, para que, no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, cumpra os termos do despacho nele proferido às fls. 4031/verso pela Relatora: Recurso n. 49.0000.2012.002349-9/OEP. Recte: L.F.H.S. (Adv.: Luiz Fernando Henrique dos Santos OAB/SP 111481). Recdo: Prefeitura Municipal de Ituverava/SP (Representante Legal: Messias da Silva Junior OAB/SP 120922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Despacho: "O processo está na pauta do dia 08.12.2012. (...) Juntou como documento um atestado médico assinado por médico que sugere repouso por 180 dias (6 meses). Adio o processo por uma sessão, determinando à Secretária que intime o recorrente, para que apresente novo procurador para atuar no presente processo, tendo em vista que a alegação de prescrição e o processo não poderá ficar parado por seis meses".

Brasília, 8 de dezembro de 2012.

DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA

Relatora